

FEMINICÍDIOS E DESAPARECIMENTO DE PESSOAS: “APAGAMENTO DE CORPOS FEMININOS” NA AMÉRICA LATINA⁰¹

FEMICIDES AND DISAPPEARANCE OF A PERSONS: “ERASION OF FEMALE BODIES” IN LATIN AMERICA

FEMINICIDIOS Y DESAPARICIÓN DE PERSONAS: “ERASIÓN DE LOS CUERPOS FEMENINOS” EN AMERICA LATINA

Edinaldo Rodrigues de Oliveira⁰²

Introdução

Se a pessoa é jovem, preta, pobre e moradora de periferias a probabilidade de desaparecer é extremamente elevada em várias partes do mundo. Se for mulher, o risco de sobrevida é ainda menor caso o fato ocorra em países latino-americanos.

A administração da vida e da morte, contexto que inclui o desaparecimento de pessoas, utiliza diversas ferramentas sociais, políticas e burocráticas e, apesar da modificação do escopo em que era utilizada até o fim do século XX, segue como fator indispensável para consolidar o poder baseado na violência.

O presente trabalho, natureza exploratória baseada em revisão bibliográfica e pretende compreender o fenômeno do feminicídio e outras violências incidentes sobre corpos femininos, dentre ele o desaparecimento de mulheres na América Latina.

01 Resumo apresentado ao GT Direitos Humanos e Inclusão Social, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Policial Federal. Especialista em Identificação Humana – ANP/UnB. Mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS. Email: edinaldooliveiraoficial@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpeq.br/4224771653552036>. ORCID: 0000.0002.9837.9746

justiça Social x corpos silenciados

Apesar da adoção de uma bateria de leis voltadas para punir os autores de violências contra o sexo feminino, persiste a eliminação de corpos femininos e feminilizados em todo o mundo.

No século passado, segundo Souza (2018) a quantidade de morte de mulheres, estimada em 200 milhões, simplesmente por serem mulheres, é comparada à de homens mortos nas duas guerras mundiais. A autora reabilita a importância da terminologia gendercide, cunhada por Warren (1985), referindo-se ao exterminio deliberado de mulheres, através de todo tipo de violência.

Grech e Mamo (2014), patrocinam a ideia de que o problema está na dualidade social encontrada na base do patriarcado uma vez que complexos estruturais (sociais, econômicos e culturais) são projetados e implementados para favorecerem aos homens.

Para Myers (2012), as mulheres são mortas baseadas em questão de gênero. São vítimas de estupro, violência doméstica, abortos e crimes de honra. Falecem também por insuficiência de cuidados de saúde, infanticídio, nutrição inadequada e seleção sexual.

A América Latina não está isenta e por diversas questões de ordem cultural, política e econômica assume protagonismo quando se trata de violência de gênero. Dezenas de mulheres são assassinadas e inúmeras outras desaparecem diariamente na comunidade latino-americana à luz de uma perturbadora permissividade social e institucional, o que torna o enquadramento do problema um grande desafio a ser enfrentado.

Izabel Solyszko Gomes, pontua que na América Latina os países são mais empobrecidos e marcados por uma desigualdade de gênero muito forte. O feminicídio latino-americano não pode ser dissociado do sofrimento e da desigualdade de políticas públicas, de tal maneira que os homicídios de mulheres representam apenas uma parte do problema, porque os dados não agregam as mulheres desaparecidas e os homicídios de mulheres classificados como lesão corporal seguida de morte (Morato, 2016).

Como as necessidades das mulheres - e ainda menos a das pessoas vulnerabilizadas que se identificam com o gênero feminino - não estão incluídas no projeto de 'bem estar social' dos governos regionais, as vítimas com sentimento de abandono pelo poder público, buscam sinergia em coletivos que unem as mesmas expectativas em processos de regulação social tardia (Sposati, 2003).

Mesmo com a inovação de movimentos organizados como Ni Una Menos e Maré Verde, na Argentina, pela igualdade de gênero, contra o patriarcado e os feminicídios e direito ao aborto seguro; Primavera Violeta, no México, para o despertar social contra a violência machista; Un violador em tu camino, no Chile, no combate ao estupro e demais violências; Marcha das Mulheres e Lobby do Batom, no Brasil, que dá visibilidade às vítimas de feminicídio, racismo e transfobia e fomenta a organização política de mulheres que desempenham função legislativa em torno de uma pauta comum de empoderamento feminino, o panorama se desenha especialmente desolador quando se constata que dos 25 países do mundo com as taxas mais alta de feminicídio, ao menos 14 estão na América latina e no Caribe; e, para piorar, saber que o Brasil assume o destaque perverso de constar entre os três países com maior número de mortes de mulheres e meninas em todo o mundo (MPRJ, 2017).

As propostas de políticas sociais para os cidadãos difundidas na Europa através do Welfare State, sucumbiram nos Estados totalitários e foram substituídas pela lógica neoliberal voltada para o consumidor, onde a sobrevivência do mercado ou do mundo dos negócios é protegida por concessões públicas, isenções e subsídios de longo prazo, muitas vezes sustentados por verbas públicas (Sposati, 2003 ; Domingos, 2013).

Muitos dos direitos sociais, por exemplo, somente foram positivados no final do último quartel do século XX na AL. O direito à educação pública foi garantida no Brasil após forte movimento organizado de educadores e intelectuais – Constituição de 1946 - e mesmo assim carece de estrutura na oferta de vagas do ensino fundamental o superior (Silva e Strang, 2020 ; Oliveira, Silva e Marchetti, 2018 ; Mortatti, 2013).

A nova geração de direitos difusos busca seu espaço nos enclaves jurídicos e nos fóruns sociais, entre os quais o de gênero, etnia, etários deixando bem evidente que não bastam tais regulações estarem no papel, é preciso forjar suas estruturas e trazê-los para o mundo real.

Quanto ao cenário dos desparecidos entretecemos que o 'direito ao luto' seria um destes direitos subjetivos explanados e, igual aos demais, também necessita da proteção legal e do reconhecimento existencial por parte da sociedade.

O processo contínuo de não aparecimento de uma pessoa tida como desaparecida constitui um ônus especialmente dramático para as famílias que vivenciam tal experiência, e pelo investimento afetivo estabelecido entre eles, a falta de conclusão que explique o desaparecimento leva ao adoecimento coletivo de todos os seus próximos, em especial dos pais. O sentimento de luto em relação a pessoa desaparecida é diferente do luto de perda por morte.

Os organismos estatais abordam a problemática da desaparição sob premissas de que não são problemas de polícia (Ferreira, 2013) e deixam a pressão da dúvida centrada nos familiares das vítimas.

Acredita-se que em média 80 mil brasileiros despareçam todos os anos, onde metade seriam crianças e adolescentes. Mas, os próprios organismos que se debruçam sobre o assunto são categóricos em afirmar que não há certeza sobre os números editados, pois se constata uma enorme variação de dados fornecidos pelas secretarias de segurança pública (FBSP, 2022).

De uma maneira geral se observa a prevalência de pessoas jovens como desaparecidos, sobre as quais recaem outros vetores de gênero, raciais e socioeconômicos.

A problemática projeta conceitos que necessitam de especial atenção, centrada em análises epistemológicas e direcionadas para a elaboração de políticas públicas que sejam frutíferas para diversas populações vulneráveis cujos membros se encontram diariamente sujeitas ao risco de desaparecimento.

Mesmo que na última década tenha se iniciado a abertura do debate da violência de gênero na Região latino-americana, incluindo-se a edição de leis que tipificam o feminicídio, o femicídio e outras violências; mudanças paradigmáticas em relação à cultura e seleção de sexo; quebra de conceitos pré-concebidos em torno do patriarcado e sua relação com o modelo econômico global, percebe-se que a problemática possui dimensão múltipla e envolve valores da própria sociedade latino-americana.

Corpos femininos vistos como campo de batalha

No passado, desde as guerras tribais até às convencionais, havia convergência cultural no processo de subjugação de povos e populações dominados, para que o sexo feminino fosse utilizado como a expressão de controle e domínio, sendo incorporado – mesmo que sob violência – aos propósitos e interesses dos dominadores.

Fosse para o trabalho, para a procriação, para mucama, ao ser feminino era interposta a condição de total submissão social, sexista e de gênero.

Notas contemporâneas, por outro lado, elaboram uma visão totalmente diferente do que vem sendo chamado como 'novas formas de guerra' onde o destino dos corpos das mulheres sofre importante mutação para simbolizar o domínio, a posse, e a territorialidade através da violência: sua destruição com excesso de crueldade, sua espoliação até o último vestígio de vida, sua tortura até a morte (Segato, 2014).

Seja em áreas urbanas ou rurais; terrenos visivelmente conflagrados ou não, a população civil feminina latino-americana continua a amargurar o cenário de extrema violência de gênero, com o agravante da agressão desenvolver-se silenciosamente nas estruturas da sociedade regional.

A pressão internacional - a exemplo dos eventos que ocorrem na região da fronteira Norte do México, em especial em Ciudad Juarez – instou os Estados a adotarem compromisso na proteção de grupos vulnerabilizados e invisibilizados e estimulou a formação de coletivos sociais empenhados na solução dos conflitos relacionados à morte exponencial de mulheres, levando à formação de um novo modelo conceitual que busca definir juridicamente o fenômeno que vai muito além da simples matança de mulheres (femícidio) e exposição do preconceito de gênero (feminicídio) como pano de fundo de um projeto de controle social (Roque et al., 2020).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2009) sentenciou no caso González e Outros o exemplo inquestionável de feminicídio, embora autores também o classifiquem como 'feminicídio sexual sistêmico', assim entendido como o assassinato de uma menina ou mulher jovem cometido por um homem, em um contexto que se identificam todos os elementos de desigualdade entre os sexos: a superioridade genérica do homem frente à subordinação genérica da mulher, a misoginia, o controle e o sexismo.

Na visão de Fragoso (2019) não se assassina somente o corpo biológico da mulher; se assassina também o significado da construção cultural do seu corpo, com a passividade e a tolerância de um Estado masculinizado.

Visibilização e protocolos institucionais

Para que problemática da violência contra as mulheres e meninas na América Latina, inclusive no Brasil, saia das sombras não basta apenas transformá-la em lei crua e com letras frias no papel. Mais do que esse pioneirismo será preciso (re)construir valores sociais e estruturação de mecanismos institucionais.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) assinala que devem existir procedimentos adequados, que levem a uma investigação efetiva desde as primeiras horas da denúncia de um desaparecimento.

Nos eventos em que existe um risco real e imediato para a vida e integridade das mulheres, surge um dever de devida diligência estrita frente às denúncias de desaparecimentos de mulheres, o qual exige uma atuação célere e imediata das autoridades e a realização exaustiva de atividades de busca.

Frente ao contexto de violência contra mulheres “As autoridades devem presumir que a pessoa desaparecida se encontra privada de liberdade e segue viva até que se ponha fim à incerteza sobre o destino que lhe foi reservado” (CIDH: 2009, § 283).

No Brasil constata-se que há importantes falhas no que diz respeito ao registro, metodologia e análise dos dados oficiais que digam respeito à violência sexista. Premente, portanto, a urgência em aperfeiçoar o tratamento de dados e informações que circulam nos canais oficiais.

O Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres classificadas como feminícidos/femicídios (ONU MULHERES, 2014) se baseia nas normas e padrões internacionais e regionais focados nos direitos humanos e com finalidade prática para fortalecer a resposta dos sistemas penais e adotar medidas destinadas a apoiar a capacidade dos Estados em investigar, perseguir, punir e prevenir as mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Embora aborde detalhadamente os aspectos próximos do feminicídio/femicídio, o protocolo desenvolvido pela ONU faz um importante aparelhamento do conceito de desaparecimento de mulheres. Em contextos de violência contra mulheres, a Corte IDH assinala que os femicídios costumam ser cometidos nas relações de casal e no âmbito social, como femicídios sexuais – que, em certas ocasiões, podem ocorrer após o desaparecimento forçado da mulher.

Os desaparecimentos forçados de mulheres terminam, em alta porcentagem, em femicídios, geralmente cometidos em torno da caracteres sexuais e acompanhados por intensa violência.

Com o desaparecimento do corpo das mulheres assassinadas se concretiza outra forma de violência contra as mulheres, pois a dúvida sobre a morte se torna especialmente para as famílias e, por isso mesmo, assume aspecto relevante no processo de domínio através do medo e do sigilo.

Frente a estes casos, o importante é antecipar-se aos fatos, supondo que – por trás de uma denúncia de desaparecimento – pode haver um caso de feminicídio que nem sempre se produz em momento próximo ao desaparecimento.

Por isto, a importância de agir imediatamente. Estes elementos vinculados à vítima são cruciais para reconstruir as horas anteriores ao seu desaparecimento e a presença de fatores de risco que podem ter atuado em seu desfavor.

Ressalta-se, no conjunto deste ensaio, a atenção que deve ser dada pelo Estado desde o momento do registro policial até a localização/proteção da mulher para que se emprenda o máximo de esforços na preservação da vida acima de tudo.

Considerações finais

A dinâmica legislativa atualmente presente na América Latina, que vem ampliando o conteúdo de normas objetiva e incorporando na sequência maior diversidade de formas reconhecidas de violências sexistas, responde num primeiro momento à necessidade de visibilizar e punir os perpetradores.

Contudo, mais do que uma (re)ação, o Estado deve se preocupar também em desenvolver as ferramentas que permitam diagnosticar com a maior precisão possível o evento, chancelando, neste terreno, a possibilidade de as violências contra o sexo feminino ser muito mais amplo do que os conceitos atualmente adotados.

Feminicídios, homicídios contra mulheres e desaparecimentos de mulheres e meninas estão umbilicalmente ligados e se constituem em um complexo fenômeno social que não pode ser tratado de modo separado.

O marco legislativo regulatório deve vir acompanhado de outras etapas, devidamente respaldado em evidências, que incorporem além das atividades de persecução penal, serviços essenciais de qualidade e prevenção daquela que pode ser considerada uma das epidemias mais danosas que se tem conhecimento.

Dito de outra forma, a violência de gênero, além de letal, persiste de maneira cruel e silenciosa na América Latina o que exige o empenho de todos – governos e sociedade – para frear o seu avanço destrutivo.

Palavras-chave – feminicídio; desaparecimento; latino-americana; violência; corpo

Referências

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos, **Caso González e Outras (Campo Algodonero) Vs. Mexico**, 2009. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf. Acesso em 16 jun. 2023.

DOMINGOS, Maria de Lurdes Costa. **O trabalho de Eros e de Tanatos na regulação social**. Revista de Psicologia Fracta, vol 25, n. 1, 2013.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Uma ausência permanente: desafios para compreensão dos registros de desaparecimentos no Brasil**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Mapa dos desaparecidos no Brasil**. São Paulo, 2023.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **De problema de família a problema social:** notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. *Anuário Antropológico*, n. 2012, vol. 1, 2013.

FRAGOSO, Julia Estela Monárrez. **Feminicidio sexual:** impunidad histórica constante em *Ciudad Juárez, víctimas y perpetradores*. *Estado e Comunes, Revista de políticas y problemas públicos*, vol. 1, n. 8, 2019.

GRECH, Victor; MAMO, Julian. **Gendercide: a review of the missing women.** *Malta Medical Journal*, Msida, v. 26, n. 1, 2014. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/286351076_Gendercide_-_A_review_of_the_missing_women. Acesso em 14 fev 2024.

MAYERS, Christine. **Sex selective in India.** *Global Tides*, vol. 6, 2012. Disponível em <https://digitalcommons.pepperdine.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1049&context=globaltides>. Acesso em 14 fev 2024.

MORTATTI, Maria do Rosario Longo. **Um balanço crítico da “década da alfabetização” no Brasil.** *Cadernos Cedes: Campinas*, vol. 33, n. 89, 2013.

MORATO, Naara Ferreira. **Violência de gênero:** estudo comparado do impacto jurídico da tipificação do feminicídio entre a legislação penal pioneira da Costa Rica e Brasil. Disponível em https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2275/1/Artigo_Naara%20Ferreira%20Morato.pdf. Acesso em 14 fev 2024.

MPRJ, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Small Arms Survey:** Brasil registra o terceiro maior número absoluto de assassinatos de mulheres no mundo. Disponível em p-web01.mp.rj.gov.br/Informativos/violencia_domestica/2017/04_boletim_2017/small_arms_surveybrasil_registro_o_terceiro_maior_numero_absoluto_de_assassinatos_de_mulheres_no_mundo_compromisso_e_atitude.pdf. Acesso em 18 jun. de 2023.

ONU MULHERES, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios),** Brasil, 2014. Disponível em www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em 15 jun. 2023.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; SILVA, Mariana Pereira; MARCHETTI, Vitor. **Judiciário e políticas públicas:** o caso das vagas em creches na cidade de São Paulo. *Educação Social*, vol. 39, n. 144, 2018.

ROQUE, Camila Bertoleto; COSTA, Carolina Vieira da; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. In: **Os feminicídios em Ciudad Juárez no México:** reflexões sobre caso

“Campo Algodonero”. **Feminicídio**: quando a desigualdade de gênero mata – mapeamento da tipificação na América Latina. Organização Patrícia Tuma Martins Bertolin et al. Editora Unoesc. 2020. Disponível em <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/04/Feminicidio.pdf>. Acesso em 14 fev 2024.

SEGATO, Rita Laura. *Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres*. Revista Sociedade e Estado, vol. 29, n. 2, 2014.

SILVA, Luiz Henrique Gomes da; STRANG, Bernardete de Lourdes Streisky. **A obrigatoriedade da educação infantil e a escassez de vagas em creches e estabelecimentos similares**. Pro-Posições: Campinas, vol. 31, 2020.

SOUZA, Suazany Mara Jobim de. **O feminicídio e a legislação brasileira**. Revista Katálide, vol. 21, n. 3, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rk/a/XHsBpyL7bg56mBKqDpfQ88y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 13 fev 2024.

SPOSATI, Aldaiza Oliveira. **Regulação social tardia**: características das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e o terceiro milênios. Repositório das Universidades Lusíada, 2003.

WARREN, Mary Ann. *Gendercide: the implications of sex selection*. Rowman & Allanheld, 1985.